



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governança para o povo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.23.01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20241204/0004-48

Torna-se público que o(a) Secretaria de Educação, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Obs.: O Pregoeiro e equipe de apoio nomeados através da portaria de N.º 017/2024, de 10 de Janeiro de 2024, se responsabilizaram apenas pelos atos de condução do certame após publicação do edital e seus anexos, estando todos os membros da comissão isentos de qualquer ato que fuga da sua competência, seja este praticado anteriormente à publicação deste edital ou posteriormente ao ato de homologação do certame.

Data da sessão pública: 08 de janeiro de 2025

Horário da sessão pública: 14:00

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

Modo de disputa: Aberto

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de Veículos Automotores 00KM (Zero) tipo VAN (Diesel), para atender as Necessidades no Transporte de Alunos da Zona Rural para as Escolas de Ensino Infantil, Fundamental e o Transporte de Professores e Formadores entre as Escolas de Ensino Infantil e Fundamental, junto à Secretaria de Educação do Município de Caririáçu - Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do



PREFEITURA DE
Caririçu
Governando para o povo



provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



PREFEITURA DE

Caririáçu

Governando para o povo



cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.



PREFEITURA DE

Caririáçu

Governando para o povo



3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo



medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Lote

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais)

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.



PREFEITURA DE

Caririáçu

Governando para o povo



5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo



microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou,



PREFEITURA DE

Caririáçu

Governado para o povo

RUBRICA

PMC

no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :**

a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;



PREFEITURA DE

Caririáçu

Governando para o povo



b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo



6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País



PREFEITURA DE
Caririáçu

Governança para o povo

Fls. 155

RUBRICA

PMIC

e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA DE

Caririáçu

Governando para o povo



7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.11.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:



I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.11.1.

7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo



8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo



9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar



PREFEITURA DE

Caririáçu

Governando para o povo



e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA DE

Caririáçu

Governando para o povo



10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA DE

Caririáçu

Governando para o povo

Fls. 162

RUBRICA

RMC

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Caririáçu/CE, 23 de dezembro de 2024


Maria Joelia Correia Martins
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
MATRICULA Nº 0080



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.23.01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20241204/0004-48

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Veículos Automotores 00KM (Zero) tipo VAN (Diesel), para atender as Necessidades no Transporte de Alunos da Zona Rural para as Escolas de Ensino Infantil, Fundamental e o Transporte de Professores e Formadores entre as Escolas de Ensino Infantil e Fundamental, junto à Secretaria de Educação do Município de Caririáçu - Ceará, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Veículo tipo Van	1.0	Unidade	322.656,67	322.656,67

o Veículo tipo Van, Modelo 2024, ORIGINAL DE FABRICA. o 18 passageiros + motorista, Cilindrada total (cc) 2179, Potência máxima (cv) 140, Torque máximo (Nm) 340, Peso Bruto Total (KG) 3850, Altura do veículo (mm) 2677, Capacidade volumétrica de carga (m³) 13, Comprimento do veículo (mm) 5998, Entre-Eixos (mm) 4035, Largura do veículo (mm) 2270, Tanque de combustível (litros) 90. o Alarme com Sensor volumétrico, Ar condicionado suplementar no salão de passageiros, Bancos em Courvin, Espelho Retrovisor interno, Faróis de neblina, Isolamento termo-acústico, Luminárias LED 12V, fixadas no duto do ar condicionado, Martelos de segurança, Porta-objetos sob o teto, Revestimentos laterais e teto em Alto Padrão (ABS), Tacógrafo digital, catalizador redutor seletivo (SCR) e filtro particulado (DPF), Airbag duplo (motorista e passageiro), Alerta de uso do cinto de segurança passageiro, Alertas de uso de cinto de segurança do motorista, Alternador (180 A), Antena no teto, Apoio de Braço do motorista com regulagem de altura, Apoios de cabeça nos bancos dianteiros, Ar condicionado, Aviso sonoro de ré para pedestres, Banco do motorista com regulagem de altura, Banco do passageiro biposto, Banco Motorista c/ ajuste lombar, Barra de proteção nas portas dianteiras, Brake light, Câmbio Manual mínimo de 6 marchas, Chave com telecomando, Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos, Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia), Console central com porta-objetos e porta copos, Conta-giros, Desembaçador com ar quente, Direção hidráulica, Entrada USB carregamento de dispositivos no painel, ESP (Electronic Stability Program), Espelho retrovisor com comando elétrico, Estepe de dimensões normais, Faróis com regulagem elétrica de altura, Freios a disco nas 4 rodas, Freios com ABS, ESC (Controle de Estabilidade), EBD (Corretor de frenagem), ASR (Controle anti-derrapagem) e Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas), Frisos laterais, GSI - Indicador Troca Marchas no Painel, Hodômetro digital, LAC (Controle adaptativo de Carga), Luz diurna de segurança - Daytime running lights (DRL), Luz interna na cabine com temporizador, Moldura de proteção nas caixas de roda, Para-choques na cor preta. Piloto Automático com limitador de velocidade, Porta lateral correção, Portas traseiras com abertura mínima de 270º, Predisposição para som (alto falantes, Tweeters e antena), Regulagem altura e pré-tensionador motorista e passageiro lateral, Relógio digital, Repetidores de Seta no retrovisor, Rodas em aço estampado com Pneus 225/75 R16, Sensor de estacionamento traseiro, Sistema Start & Stop, Suspensões traseiras de folha dupla, Travas elétricas, Trava automática das portas a 20 km/h, Válvula antirefluxo de combustível, Vidros climatizados verdes, Vidros elétricos dianteiros, Volante com regulagem de profundidade.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 6 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 322.656,67 (trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governado por todos



1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1. JUSTIFICATIVA

2.2.1. Relevância e Impacto Direto

A aquisição de veículo automotor tipo VAN (Diesel) atende a uma necessidade crucial para a Secretaria Municipal de Educação, pois o transporte escolar desempenha papel essencial na garantia do acesso à educação. Em regiões rurais, onde as distâncias são maiores e as condições das estradas são precárias, o transporte regular é indispensável para que os alunos compareçam às escolas com segurança e pontualidade.

Além disso, a falta de transporte adequado compromete diretamente a frequência escolar e pode levar ao absenteísmo e à evasão, afetando o desempenho acadêmico e o desenvolvimento educacional das crianças. Para os professores e formadores, o deslocamento eficiente entre escolas é fundamental para assegurar a qualidade do ensino e a integração das atividades pedagógicas.

2.2.2. Conformidade com Legislação e Normas

A iniciativa está em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que estabelece a obrigatoriedade do transporte escolar como ferramenta para garantir o acesso universal à educação básica. Adicionalmente, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução nº 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) regulamentam as condições e equipamentos necessários para veículos destinados ao transporte de estudantes, assegurando padrões mínimos de segurança e qualidade.

2.2.3. Alinhamento com Políticas Educacionais e Desenvolvimento Social

A aquisição também está alinhada ao Plano Municipal de Educação e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 4 - Educação de Qualidade, que visa assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos. Ao melhorar o transporte escolar, o município promove a igualdade de oportunidades, reduzindo barreiras econômicas, sociais e geográficas que dificultam o acesso à educação.

2.2.4. Benefícios da Contratação

Os benefícios esperados incluem:

- **Para os alunos:**
 - o Redução de atrasos e faltas nas aulas.
 - o Transporte seguro e adequado, mesmo em condições adversas de vias rurais.
 - o Aumento do rendimento acadêmico e da frequência escolar.



PREFEITURA DE
Caririáçu

Governando para o povo

Fls. 165



- **Para os professores e formadores:**

- o Agilidade nos deslocamentos entre escolas, permitindo maior dedicação às atividades pedagógicas.
- o Maior segurança e conforto durante o transporte, reduzindo o desgaste físico e mental.

- **Para a administração pública:**

- o Melhoria na gestão logística e eficiência operacional.
- o Redução de custos a longo prazo com veículos modernos e de maior durabilidade.
- o Atendimento às metas educacionais e reforço da imagem da administração pública como promotora de inclusão e igualdade educacional.

2.2.5. Impacto Social e Econômico

Investir em transporte escolar adequado é investir no futuro das crianças e jovens do município, garantindo que tenham oportunidades iguais de aprendizado. Adicionalmente, o transporte seguro de professores contribui para a continuidade das atividades educacionais, impactando positivamente o desenvolvimento social e econômico local.

2.2.6. Considerações Finais

Portanto, a aquisição de veículo automotor tipo VAN (Diesel) é uma medida essencial e estratégica, que não apenas atende às necessidades logísticas da Secretaria de Educação, mas também fortalece o compromisso do município com a qualidade da educação e o bem-estar da população.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



PREFEITURA DE

Caririáçu

Governando para o povo

RUBRICA
PMC

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: RUA LUIZ BEZERRA, S/N, PARAISO, Caririáçu / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ nº 06.738.132/0001-00



PREFEITURA DE

Caririáçu

Governando para o povo

RUBRICA

PMC

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo



pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA DE

Caririáçu

Governando para o povo



7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de



PREFEITURA DE

Caririagu

Governando para o povo



irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



PREFEITURA DE
Caririçu
FIS.
Governando para o povo



8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA DE

Caririçu

Governando para o povo



8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$;

8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo



8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

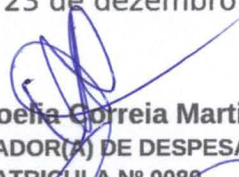
8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

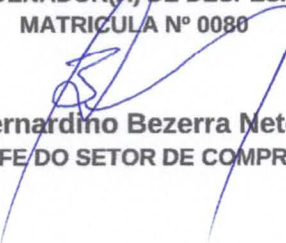
9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0403.12.361.0002.2.103 - Gerenc. e Manut. do Salário Educacao, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caririáçu/CE, 23 de dezembro de 2024


Maria Joelia Correia Martins
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
MATRICULA Nº 0080


Bernardino Bezerra Neto
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS



PREFEITURA DE

Caririáçu

Governando para o povo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Secretaria Municipal de Saúde.

Necessidade da Administração: Aquisição de Veículo Automotor 0KM (Zero) tipo VAN (Diesel), para atender as Necessidades no Transporte de Alunos da Zona Rural para as Escolas de Ensino Infantil, Fundamental e o Transporte de Professores e Formadores entre as Escolas de Ensino Infantil e Fundamental, junto à Secretaria de Educação do Município de Caririáçu-Ceará.

1. INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) busca fundamentar a aquisição de veículo automotor 0 km tipo VAN (Diesel), atendendo às demandas de transporte escolar no município de Caririáçu – CE.

Essa necessidade reflete o compromisso da gestão municipal em garantir o acesso universal à educação para alunos da zona rural e a eficiência logística para os professores e formadores que atuam entre escolas. A elaboração deste documento está embasada na **Lei nº 14.133/2021** e nas normas correlatas, assegurando a transparência, economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

2. OBJETIVO:

2.1 Objetivo Geral

Proporcionar transporte seguro, eficiente e contínuo para alunos residentes na zona rural, bem como para professores e formadores, garantindo o pleno acesso à educação básica e o suporte necessário ao ensino de qualidade.

2.2 Objetivos Específicos

- Garantir transporte escolar adequado, seguro e confortável para alunos.
- Atender à legislação de trânsito e de transporte escolar.
- Facilitar a mobilidade dos professores e formadores entre escolas.
- Reduzir o absenteísmo escolar e melhorar o desempenho acadêmico.
- Diminuir custos operacionais com veículos modernos e eficientes.

3. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Necessidade da Administração

A Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade de aquisição de veículo escolar para atender a alunos e profissionais de ensino que dependem de transporte regular. Muitos alunos residem em áreas de difícil acesso, onde as estradas são precárias e as distâncias são longas.

Além disso, professores e formadores frequentemente realizam deslocamentos entre unidades escolares, demandando um transporte adequado para otimizar suas atividades.



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo



3.2 Descrição da Necessidade

- **Perfil dos usuários:** Alunos do ensino infantil e fundamental, professores e formadores.
- **Distância média percorrida:** [Inserir distância, conforme diagnóstico].
- **Número estimado de beneficiários:** [Inserir número de alunos e profissionais].
- **Condições das vias:** Predominância de estradas rurais, exigindo veículos robustos e adequados ao terreno.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1 Relevância e Impacto Direto

A aquisição de veículo automotor tipo VAN (Diesel) atende a uma necessidade crucial para a Secretaria Municipal de Educação, pois o transporte escolar desempenha papel essencial na garantia do acesso à educação. Em regiões rurais, onde as distâncias são maiores e as condições das estradas são precárias, o transporte regular é indispensável para que os alunos compareçam às escolas com segurança e pontualidade.

Além disso, a falta de transporte adequado compromete diretamente a frequência escolar e pode levar ao absenteísmo e à evasão, afetando o desempenho acadêmico e o desenvolvimento educacional das crianças. Para os professores e formadores, o deslocamento eficiente entre escolas é fundamental para assegurar a qualidade do ensino e a integração das atividades pedagógicas.

4.2 Conformidade com Legislação e Normas

A iniciativa está em conformidade com a **Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação)**, que estabelece a obrigatoriedade do transporte escolar como ferramenta para garantir o acesso universal à educação básica. Adicionalmente, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução nº 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) regulamentam as condições e equipamentos necessários para veículos destinados ao transporte de estudantes, assegurando padrões mínimos de segurança e qualidade.

4.3 Alinhamento com Políticas Educacionais e Desenvolvimento Social

A aquisição também está alinhada ao **Plano Municipal de Educação** e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o **ODS 4 - Educação de Qualidade**, que visa assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos. Ao melhorar o transporte escolar, o município promove a igualdade de oportunidades, reduzindo barreiras econômicas, sociais e geográficas que dificultam o acesso à educação.



4.4 Benefícios da Contratação

Os benefícios esperados incluem:

- **Para os alunos:**
 - Redução de atrasos e faltas nas aulas.
 - Transporte seguro e adequado, mesmo em condições adversas de vias rurais.
 - Aumento do rendimento acadêmico e da frequência escolar.
- **Para os professores e formadores:**
 - Agilidade nos deslocamentos entre escolas, permitindo maior dedicação às atividades pedagógicas.
 - Maior segurança e conforto durante o transporte, reduzindo o desgaste físico e mental.
- **Para a administração pública:**
 - Melhoria na gestão logística e eficiência operacional.
 - Redução de custos a longo prazo com veículos modernos e de maior durabilidade.
 - Atendimento às metas educacionais e reforço da imagem da administração pública como promotora de inclusão e igualdade educacional.

4.5 Impacto Social e Econômico

Investir em transporte escolar adequado é investir no futuro das crianças e jovens do município, garantindo que tenham oportunidades iguais de aprendizado. Adicionalmente, o transporte seguro de professores contribui para a continuidade das atividades educacionais, impactando positivamente o desenvolvimento social e econômico local.

4.6 Considerações Finais

Portanto, a aquisição de veículo automotor tipo VAN (Diesel) é uma medida essencial e estratégica, que não apenas atende às necessidades logísticas da Secretaria de Educação, mas também fortalece o compromisso do município com a qualidade da educação e o bem-estar da população.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A aquisição de veículo automotor tipo VAN (Diesel) para transporte escolar está integrada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação de Caririáçu – CE e alinhada às políticas públicas de educação e gestão eficiente dos recursos. Este alinhamento se dá nas seguintes dimensões:

5.1 Planejamento Orçamentário e Financeiro

A contratação está prevista na **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do exercício vigente, garantindo os recursos necessários para sua execução. A destinação específica de verbas reflete o compromisso da administração com a educação e assegura a



viabilidade financeira do projeto. Além disso, a compatibilidade com o **Plano Plurianual (PPA)** reforça a prioridade dada ao transporte escolar dentro do planejamento de médio prazo do município.

5.2 Planejamento Estratégico Educacional

A aquisição contribui diretamente para o cumprimento das metas estabelecidas no **Plano Municipal de Educação (PME)**, que prioriza:

- A ampliação do acesso à educação básica.
- A redução das desigualdades educacionais entre as zonas urbana e rural.
- A promoção de condições adequadas para o ensino e a aprendizagem.

Essa medida fortalece a infraestrutura educacional do município, promovendo a inclusão de alunos que dependem do transporte escolar para frequentar as aulas.

5.3 Integração com Políticas Nacionais e Estaduais

A iniciativa está em sintonia com as políticas educacionais nacionais e estaduais, especialmente aquelas voltadas para:

- **Educação inclusiva:** Garantir o acesso igualitário à educação, com especial atenção a estudantes da zona rural e com deficiência.
- **Melhoria da qualidade do ensino:** Por meio do transporte seguro e eficiente, reduzindo barreiras que dificultam a permanência dos alunos nas escolas.

Além disso, reforça o compromisso do município com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, especialmente o **ODS 4 - Educação de Qualidade**.

5.4 Garantia da Continuidade dos Serviços Educacionais

O planejamento estratégico da Secretaria de Educação considera a manutenção e expansão da frota como uma prioridade para assegurar a continuidade do transporte escolar. A aquisição permitirá substituir veículos obsoletos ou insuficientes, promovendo maior eficiência operacional e reduzindo custos de manutenção no longo prazo.

5.5 Sustentabilidade e Gestão Eficiente de Recursos

A escolha de veículos modernos e eficientes contribui para:

- A redução do consumo de combustível, diminuindo custos operacionais.
- A diminuição da emissão de poluentes, em alinhamento com práticas sustentáveis.
- O cumprimento de normas técnicas e ambientais, otimizando o uso dos recursos públicos.

5.6 Impacto nos Indicadores de Gestão Educacional

A aquisição impactará positivamente indicadores de desempenho educacional, como:

- **Taxa de frequência escolar:** Ao garantir transporte regular e confiável.



PREFEITURA DE

Caririaçu

Governando para o povo



- **Índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB):** Por promover maior acesso e qualidade no ensino.

Conclusão

A aquisição de veículo automotor tipo VAN (Diesel) é uma ação estratégica e integrada ao planejamento educacional do município, refletindo o compromisso da administração com a qualidade da educação, a gestão eficiente dos recursos e a inclusão social. Tal alinhamento fortalece a capacidade do município de atender às necessidades educacionais da população, promovendo um impacto duradouro no desenvolvimento local.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação para a **aquisição de veículo automotor 0 km tipo VAN (Diesel)**, para atender às necessidades de transporte de alunos da zona rural e transporte de professores e formadores da rede de ensino de Caririaçu-CE, deverá atender aos seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica:**

Apresentar documentação que comprove a regularidade jurídica da empresa perante os órgãos competentes, incluindo:

- Registro comercial no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Documentos de eleição dos administradores, se aplicáveis.

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- **Qualificação Técnica:**

- Comprovação de fornecimento de veículo semelhante através de atestados ou declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Declaração de que o veículo atende às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e regulamentações do INMETRO;
- Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

- **Qualificação Econômico-Financeira:**

- Balanço patrimonial e projeções contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- Índices financeiros (liquidez geral, corrente e solvência) compatíveis com os critérios estabelecidos no edital.



PREFEITURA DE

Caririáçu

Governando para o povo



• **Características Técnicas (mínimas) do Veículo:**

- Veículo tipo Van, Modelo 2024, ORIGINAL DE FABRICA.
- 18 passageiros + motorista, Cilindrada total (cc) 2179, Potência máxima (cv) 140, Torque máximo (Nm) 340, Peso Bruto Total (KG) 3850, Altura do veículo (mm) 2677, Capacidade volumétrica de carga (m³) 13, Comprimento do veículo (mm) 5998, Entre-Eixos (mm) 4035, Largura do veículo (mm) 2270, Tanque de combustível (litros) 90.
- Alarme com Sensor volumétrico, Ar condicionado suplementar no salão de passageiros, Bancos em Courvin, Espelho Retrovisor interno, Faróis de neblina, Isolamento termo-acústico, Luminárias LED 12V, fixadas no duto do ar condicionado, Martelos de segurança, Porta-objetos sob o teto, Revestimentos laterais e teto em Alto Padrão (ABS), Tacógrafo digital, catalizador redutor seletivo (SCR) e filtro particulado (DPF), Airbag duplo (motorista e passageiro), Alerta de uso do cinto de segurança passageiro, Alertas de uso de cinto de segurança do motorista, Alternador (180 A), Antena no teto, Apoio de Braço do motorista com regulagem de altura, Apoios de cabeça nos bancos dianteiros, Ar condicionado, Aviso sonoro de ré para pedestres, Banco do motorista com regulagem de altura, Banco do passageiro biposto, Banco Motorista c/ ajuste lombar, Barra de proteção nas portas dianteiras, Brake light, Câmbio Manual mínimo de 6 marchas, Chave com telecomando, Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos, Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia), Console central com porta-objetos e porta copos, Conta-giros, Desembaçador com ar quente, Direção hidráulica, Entrada USB carregamento de dispositivos no painel, ESP (Electronic Stability Program), Espelho retrovisor com comando elétrico, Estepe de dimensões normais, Faróis com regulagem elétrica de altura, Freios a disco nas 4 rodas, Freios com ABS, ESC (Controle de Estabilidade), EBD (Corretor de frenagem), ASR (Controle anti-derrapagem) e Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas), Frisos laterais, GSI - Indicador Troca Marchas no Painel, Hodômetro digital, LAC (Controle adaptativo de Carga), Luz diurna de segurança - Daytime running lights (DRL), Luz interna na cabine com temporizador, Moldura de proteção nas caixas de roda, Para-choques na cor preta. Piloto Automático com limitador de velocidade, Porta lateral corredeira, Portas traseiras com abertura mínima de 270°, Predisposição para som (alto falantes, Tweeters e antena), Regulagem altura e pré-tensionador motorista e passageiro lateral, Relógio digital, Repetidores de Seta no retrovisor, Rodas em aço estampado com Pneus 225/75 R16, Sensor de estacionamento traseiro, Sistema Start & Stop, Suspensões traseiras de folha dupla, Travas elétricas, Trava automática das portas a 20

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu – Ceará

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00



PREFEITURA DE
Caririáçu

Governo para o povo

Fis. 101

RUBRICA

km/h, Válvula antirefluxo de combustível, Vidros climatizados verdes,
Vidros elétricos dianteiros, Volante com regulagem de profundidade.

- **Infraestrutura da Empresa:**

- Disponibilidade de assistência técnica autorizada no Estado do Ceará para manutenção e garantia do veículo.

- **Prazos de Entrega:**

- A entrega do veículo deverá ocorrer no prazo máximo previsto no contrato, a partir da emissão da ordem de fornecimento.

A contratada deverá comprovar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos, em conjunto com os detalhados no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de custo para a aquisição do objeto, com base na pesquisa de mercado realizada e considerando as quantidades e especificações técnicas definidas neste estudo, é de R\$ ().

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, DESCRIÇÃO E VALORES:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
01					
VALOR TOTAL					R\$ 273.681,80

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Análise de Mercado: O presente levantamento de mercado tem como objetivo identificar as opções disponíveis no mercado para a Aquisição de Veículo Automotor OKM (Zero) tipo VAN (Diesel), para atender as Necessidades no Transporte de Alunos da Zona Rural para as Escolas de Ensino Infantil, Fundamental e o Transporte de Professores e Formadores entre as Escolas de Ensino Infantil e Fundamental, junto à Secretaria de Educação do Município de Caririáçu-Ceará.

A pesquisa de mercado foi realizada por meio de:

- Plataformas de Compras Governamentais: Utilização de sistemas como ComprasNet e outras plataformas de compras públicas para acessar preços de referência de produtos semelhantes.
- Consulta a Fornecedores Locais e Regionais: Contato direto com empresas fornecedoras.

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu – Ceará

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00



PREFEITURA DE

Caririáçu

Governando pelo povo

RUBRICA
PMC

Este levantamento servirá como base para a composição do preço estimado na licitação e para a escolha dos melhores fornecedores, assegurando a eficiência e economicidade no processo de aquisição.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A proposta de solução abrange a aquisição de veículo automotor 0 km, tipo VAN (diesel), com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Caririáçu-CE. Este veículo será destinados ao transporte seguro e eficiente de alunos da zona rural até as escolas de ensino infantil e fundamental, bem como para a colocação de professores e formadores entre as instituições de ensino.

Esta aquisição visa promover a acessibilidade e garantir o direito à educação, facilitando a colocação dos alunos residentes em áreas rurais e garantindo que os professores possam realizar atividades pedagógicas de forma integrada e contínua.

10.1. Garantia de Qualidade e Segurança

O veículo adquirido deverá atender às normas de segurança determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), além de contar com dispositivos de segurança específicos para o transporte escolar, como cintos de segurança em todos os assentos, sistemas de freios eficientes e adaptados, e sinalização adequada.

10.2. Logística Otimizada

A aquisição de van contribuirá para otimizar as rotas de transporte escolar e facilitar a cobertura das áreas rurais, garantindo que os alunos cheguem às escolas de forma pontual e segura. Serão cronogramas de uso e manutenção periódica para garantir a eficiência e a longevidade dos veículos.

10.3. Sustentabilidade e Eficiência Energética

Os veículos movidos a diesel deverão seguir as regulamentações ambientais vigentes, reduzindo a redução de emissões de emissões. Além disso, os veículos devem ser novos, garantindo melhor eficiência energética e menor impacto ambiental em comparação com veículos usados.

10.4. Integração com Políticas Educacionais

Essa solução se alinha às diretrizes da política educacional municipal e estadual, promovendo a universalização do acesso à educação e reduzindo a evasão escolar, especialmente em regiões de difícil acesso. O transporte adequado também proporciona melhores condições de trabalho aos professores e formadores.



PREFEITURA DE
Caririáçu
Fis. 183
Governando para o povo



10.5. Manutenção e Durabilidade

Será garantido suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo a continuidade das operações e evitando interrupções no transporte escolar.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Após análise detalhada da necessidade da Secretaria de Educação do Município de Caririáçu-CE para aquisição de veículo automotor 0 KM (Zero) tipo VAN (Diesel), conclui-se pela **não fragmentação da solução em lotes ou etapas**, devido aos seguintes aspectos:

1. **Unicidade do Objeto:**

O veículo constitui um bem indivisível, cuja aquisição deve ser realizada integralmente para garantir a eficiência no transporte de alunos e professores. O parcelamento da compra comprometeria a padronização e poderia resultar em inconsistências na previsão e não adequadas.

2. **Otimização da Gestão e Logística:**

A aquisição em lote único permite maior controle da entrega e integração imediata do veículo à frota escolar, facilitando o planejamento e execução do transporte educacional sem atrasos ou intermediários.

3. **Economicidade e Viabilidade Financeira:**

A contratação apenas reduz custos administrativos e evita despesas adicionais relacionadas a processos licitatórios fragmentados. A aquisição direta favorece a negociação dos melhores preços e condições, assegurando a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4. **Atendimento Imediato das Necessidades:**

A demanda por transporte escolar é contínua e urgente. O parcelamento poderia depender da disponibilidade do veículo, afetando o acesso dos alunos e professores às instituições de ensino, especialmente na zona rural.

5. **Garantia de Qualidade e Conformidade Técnica:**

Aquisição integral facilita a verificação dos requisitos técnicos e legais do veículo, garantindo que ele esteja em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade úteis para o transporte escolar.

Conclusão

Diante dos fatores expostos, **não se justifica o parcelamento da solução**, sendo recomendada a aquisição integral de um veículo automotor tipo VAN (Diesel) para atender às necessidades de transporte escolar da Secretaria de Educação do Município de Caririáçu-CE, garantindo economicidade, agilidade e qualidade no atendimento dos serviços educacionais.



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo



12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A aquisição de um veículo automotor 0 KM (Zero) tipo VAN (Diesel) para a Secretaria de Educação do Município de Caririáçu-CE visa alcançar os seguintes resultados:

12.1. Garantia de Transporte Seguro e Confortável:

- Garantir que os alunos da zona rural tenham acesso regular e seguro às escolas de ensino infantil e fundamental.
- Proporcionar transporte adequado para professores e formadores entre as unidades escolares, garantindo condições de trabalho dignas e eficientes.

12.2. Redução da Evasão Escolar:

- Facilitar o acesso à educação, especialmente em regiões rurais, evitando o abandono escolar causado por dificuldades de locomoção.
- Promover a inclusão e permanência dos alunos na rede escolar por meio de transporte regular e confiável.

12.3. Maior Eficiência Operacional:

- Melhorar a logística do transporte escolar, garantindo pontualidade no deslocamento de alunos e professores.
- Reduzir custos com manutenções recorrentes ao substituir veículos antigos por uma VAN 0 KM, que exige menos reparos.

12.4. Atendimento às Normas de Segurança e Acessibilidade:

- Garantir que o transporte escolar esteja em conformidade com os critérios legais de segurança e acessibilidade para crianças e adultos.
- Disponibilizar um veículo novo equipado com os dispositivos necessários para garantir a proteção dos passageiros.

12.5. Impacto Positivo na Qualidade da Educação:

- Contribuir para a regularidade e frequência dos alunos na sala de aula, refletindo na melhoria do desempenho escolar.
- Apoiar a formação contínua dos professores, facilitando sua mobilidade entre escolas e contribuindo para a disseminação de boas práticas pedagógicas.

12.6. Sustentabilidade e Responsabilidade Social:

- Investir em um veículo com maior eficiência energética e menor impacto ambiental, considerando as tecnologias atuais em motores a diesel.
- Demonstrar o compromisso da administração municipal com a qualidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade educacional.



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo



12.7. Transparência e Gestão Eficiente dos Recursos Públicos:

- Realizar uma aquisição planejada e alinhada às necessidades reais da Secretaria de Educação, garantindo o uso adequado dos recursos públicos.
- Cumprir com os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Conclusão

A aquisição da VAN tipo Diesel representa um investimento estratégico para garantir o acesso à educação de qualidade para os alunos da zona rural e facilitar o deslocamento dos profissionais da educação no município de Caririáçu-CE. Esse investimento contribuirá para o desenvolvimento educacional, social e econômico da região.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para garantir que a contratação da aquisição de veículo automotor 0 KM (Zero) tipo VAN (Diesel) ocorra de maneira eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente, serão necessárias as seguintes disposições prévias:

13.1. Elaboração do Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar (ETP):

- Detalhar as especificações técnicas do veículo, como capacidade de passageiros, motorização, combustível, equipamentos de segurança e acessibilidade.
- Definir critérios de garantia, assistência técnica e prazos de entrega.
- Incluir justificativas técnicas, sociais e econômicas que respaldem a necessidade da aquisição.

13.2. Análise de Viabilidade Orçamentária e Financeira:

- Verifique a disponibilidade de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA).
- Certifique-se de que o valor estimado para a aquisição seja compatível com os limites legais de gasto e com a previsão orçamentária do município.

13.3. Autorização para Abertura do Processo Licitatório:

- Obtenha solicitação formal da autoridade competente para iniciar o processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- a modalidade de licitação mais adequada (por exemplo, pregão eletrônico ou definição presencial).



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo



13.4. Pesquisa de Mercado:

- Realizar levantamento de preços junto a fornecedores de veículos automotivos, buscando referências em plataformas de compras governamentais (como o ComprasNet) e cotações com consultorias especializadas.
- Garantir que a pesquisa contemple veículos com as especificações técnicas e condições comerciais competitivas.

13.5. Elaboração do Edital de Licitação:

- Preparar o edital contendo todos os critérios para participação das empresas, incluindo critérios de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira.
- Especificar as condições de entrega, prazos, garantias e deliberações por descumprimento contratual.

13.6. Análise Jurídica:

- Submeter o Termo de Referência e o edital à Assessoria Jurídica para garantir a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- Certifique-se de que os documentos atendam aos princípios de legalidade, publicidade e transparência.

13.7. Avaliação de Riscos e Plano de Contingência:

- identificar possíveis riscos relacionados ao processo de aquisição, como atrasos na entrega, descumprimento de especificações técnicas ou desistência do fornecedor vencedor.
- Estabelecer medidas mitigadoras, como exigência de garantias contratuais e cláusulas de concessão.

13.8. Publicação e Divulgação do Edital:

- Publicar o edital em meios oficiais, como Diário Oficial e portais eletrônicos de licitação, garantindo ampla divulgação e possibilitando a participação de fornecedores.
- Garantir que os prazos de publicidade e impugnação sejam respeitados.

13.9. Sessão de Licitação e Julgamento das Propostas:

- Conduzir a sessão pública de licitação, garantindo o cumprimento das etapas do processo licitatório e o julgamento transparente das propostas apresentadas.
- Homologar o resultado e julgar o objeto à empresa vencedora.



PREFEITURA
Caririáçu
Governando para o povo



13.10. Elaboração do Projeto de Contrato:

- Preparar o contrato com base nas condições previstas no edital, incluindo cláusulas que asseguram o cumprimento das obrigações pelo fornecedor.
- Prever prazos de entrega, garantias, prejuízos e condições de pagamento.

13.11. Assinatura do Contrato:

- Formalizar a assinatura do contrato com a empresa vencedora, garantindo que todas as exigências legais e administrativas foram cumpridas.

13.12. Planejamento de Entrega e Fiscalização:

- Estabelecer cronograma para a entrega do veículo e designar servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- Garantir que a entrega ocorra conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos.

Conclusão

As disposições prévias ao contrato asseguram a legalidade, transparência e eficiência na aquisição do veículo automotor tipo VAN, garantindo que o processo licitatório ocorra em conformidade com a legislação vigente e atenda às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Caririáçu-CE.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

A aquisição de um veículo automotor 0 KM (Zero) tipo VAN (Diesel) para transporte de alunos e professores pela Secretaria de Educação do Município de Caririáçu-CE pode envolver contratações correlatas ou interdependentes para garantir a plena operacionalização e manutenção do veículo. Essas contratações podem ser identificadas nos seguintes aspectos:

14.1. Manutenção Preventiva e Corretiva:

- **Objetivo:** Garantir o pleno funcionamento e conservação do veículo por meio de serviços de manutenção periódica, troca de peças e revisões técnicas.
- **Justificativa:** A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva assegura a durabilidade e segurança do veículo, evitando paralisações e garantindo a continuidade do transporte escolar.
- **Interdependência:** A ausência de manutenção adequada pode comprometer o uso contínuo do veículo, afetando diretamente a prestação do serviço de transporte.



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo



14.2. Fornecimento de Combustível:

- **Objetivo:** Suprir o veículo com combustível necessário para as mudanças diárias.
- **Justificativa:** A regularidade não adequada do diesel é essencial para manter o transporte escolar em operação.
- **Interdependência:** Sem combustível, a utilização do veículo se torna inviável, prejudicando o transporte de alunos e professores.

14.3. Seguro do Veículo:

- **Objetivo:** Proteger o patrimônio público contra possíveis danos, acidentes ou roubos, assegurando cobertura para eventuais sinistros.
- **Justificativa:** A contratação de seguro para o veículo minimiza os riscos financeiros para o município e garante agilidade na oferta ou reparo em caso de incidentes.
- **Interdependência:** A falta de segurança pode acarretar custos inesperados e prejudicar a continuidade dos serviços de transporte escolar.

14.4. Capacitação de Motoristas:

- **Objetivo:** Capacitar os motoristas para uma condução segura e eficiente do veículo, incluindo treinamento em direção defensiva e manutenção básica.
- **Justificativa:** A qualificação dos motoristas garante o cumprimento das normas de segurança e contribui para a redução de acidentes e desgastes estruturais do veículo.
- **Interdependência:** Motoristas não capacitados comprometem a segurança dos passageiros e podem conservar o veículo.

14.5. Aquisição de Equipamentos de Segurança e Acessórios:

- **Objetivo:** Equipar o veículo com itens adicionais de segurança e conforto, como bombeiros, kits de primeiros socorros, cintos de segurança, sinalização e sistemas de monitoramento.
- **Justificativa:** Esses equipamentos garantem a segurança dos passageiros e o cumprimento das normas de transporte escolar.
- **Interdependência:** A ausência desses equipamentos pode inviabilizar o uso do veículo e expor os passageiros a riscos.

14.6. Serviço de Monitoramento e Rastreamento:

- **Objetivo:** Implementar sistemas de rastreamento e monitoramento do veículo para garantir maior segurança e controle das rotas.
- **Justificativa:** O monitoramento contribui para a segurança dos alunos e para o controle das operações de transporte.



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo



- **Interdependência:** A falta de monitoramento pode dificultar a supervisão das atividades e aumentar os riscos de desvios ou incidentes.

Conclusão

A aquisição de veículo automotor tipo VAN (Diesel) para transporte escolar pode exigir contratações complementares essenciais para garantir sua operação segura, contínua e eficiente. Essas contratações correlatas garantem a manutenção, abastecimento, segurança e gestão adequada do veículo, alinhando-se às boas práticas de administração pública e ao compromisso de oferecer transporte de qualidade à população do município de Caririáçu-CE.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A aquisição e o uso contínuo de um veículo automotor tipo VAN (Diesel) para o transporte escolar podem gerar alguns impactos ambientais. Para garantir a sustentabilidade e minimizar esses efeitos, foram identificados os principais impactos e suas respectivas medidas mitigadoras:

15.1. Emissão de Gases Poluentes e Efeito Estufa (GEE)

- **Impacto:**

A queima de combustível fóssil (diesel) gera emissões de gases poluentes, como monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx), dióxido de enxofre (SO₂) e dióxido de carbono (CO₂), que são importantes para o aquecimento global e a poluição do ar.

- **Medidas Mitigadoras:**

- Adquirir veículos com motores que atendam às normas mais recentes de emissão de substâncias poluentes (como a **Fase P8 do PROCONVE**).
- Realizar manutenções periódicas para garantir o bom funcionamento do motor e minimizar emissões.
- Promover treinamentos para os motoristas sobre práticas de condução econômicas e sustentáveis.
- Estudar a adoção de combustíveis alternativos de menor impacto ambiental (como biodiesel).

15.2. Geração de Resíduos Sólidos e Líquidos

- **Impacto:**

- A operação e manutenção do veículo geram resíduos sólidos e líquidos, como filtros usados, óleo de exploração, fluidos automotivos e pneus desgastados, que podem contaminar o solo e a água.



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo



- **Medidas Mitigadoras:**

- Implementar um plano de gerenciamento de resíduos para garantir o descarte correto de peças e fluidos usados em conformidade com as normas ambientais.
- Utilização de escritórios certificados para manutenção que possuíssem procedimentos de descarte adequados e coleta seletiva.
- Priorize o uso de peças recicláveis e recicláveis, sempre que possível.

15.3. Poluição Sonora

- **Impacto:**

- O ruído gerado pelo motor do veículo e pela circulação nas áreas urbanas pode afetar a qualidade de vida das comunidades locais e dos passageiros.

- **Medidas Mitigadoras:**

- Adquirir veículos que possuam tecnologia para redução de ruído (motores mais silenciosos e isolamentos acústicos).
- Planeje rotas e horários de transporte que minimizem o impacto sonoro, evitando horários de descanso ou áreas sensíveis.
- Realize manutenções regulares para evitar ruídos excessivos causados por desgaste mecânico.

15.4. Consumo de Recursos Naturais

- **Impacto:**

- A fabricação e operação de veículos consome recursos naturais não renováveis, como metais, petróleo e outros materiais.

- **Medidas Mitigadoras:**

- Adquirir veículos de fornecedores que adotem práticas sustentáveis de fabricação e que possuam certificações ambientais.
- Estimular a reciclagem de materiais no fim da vida útil do veículo.
- Utilização de peças e materiais sustentáveis sempre que possível durante a manutenção.

15.5. Contaminação do Solo e da Água

- **Impacto:**

- Vazamentos de óleo, combustíveis ou fluidos automotivos podem causar contaminação do solo e dos corpos d'água próximos.

- **Medidas Mitigadoras:**

- Realizar inspeções regulares para identificar e corrigir vazamentos de forma imediata.
- Utilizar escritórios que sigam as normas ambientais e possuam sistemas de contenção e descarte adequados de fluidos.
- Estabelecer procedimentos para emergências relacionadas a vazamentos durante o transporte.



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando Para o povo



15.6. Impacto no Trânsito e Infraestrutura Viária

- **Impacto:**

- O uso contínuo do veículo pode contribuir para o desgaste das vias e aumentar o tráfego nos horários de pico.

- **Medidas Mitigadoras:**

- Planeje rotas de transporte que evitem vias em mais condições e horários de maior fluxo.
- Coordenar com os órgãos responsáveis a manutenção periódica das estradas utilizadas.
- Implementar um cronograma de transporte que distribua as posições de forma equilibrada ao longo do dia.

15.7. Consumo de Energia

- **Impacto:**

- O funcionamento dos sistemas de iluminação, ar condicionado e outros componentes elétricos aumenta o consumo de energia durante a operação do veículo.

- **Medidas Mitigadoras:**

- Utilização de veículos equipados com tecnologias de eficiência energética.
- Promova a utilização consciente de equipamentos elétricos durante o transporte para reduzir o consumo de energia.

Conclusão

A aquisição e operação do veículo automotor tipo VAN (Diesel) para transporte escolar pode gerar impactos ambientais, mas com a implementação das medidas mitigadoras propostas, é possível minimizar esses efeitos e garantir uma operação sustentável. A administração pública deve adotar práticas responsáveis para garantir o equilíbrio entre a necessidade de transporte e a preservação do meio ambiente, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após análise detalhada das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Caririáçu-CE, verifica-se que a aquisição de um veículo automotor 0 km, tipo VAN (Diesel), é plenamente viável. Tal aquisição é essencial para atender às demandas de transporte de alunos da zona rural para as escolas de ensino infantil e fundamental, bem como de professores e formadores entre as unidades escolares.



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo



16.1. Fundamentação da Viabilidade

- **Necessidade Operacional:**

- A VAN será fundamental para suprir a carência de transporte seguro e regular, garantindo o acesso à educação e a continuidade das atividades pedagógicas no município.

- **Viabilidade Orçamentária:**

- Há previsão de recursos no orçamento vigente, aprovada pela Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo os meios financeiros para essa aquisição.

- **Conformidade Legal:**

- A contratação seguirá as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

- **Impacto Social Positivo:**

- A aquisição garantirá a regularidade no transporte escolar, promovendo maior inclusão e redução de desigualdades no acesso à educação de qualidade.

- **Viabilidade Técnica:**

- A pesquisa de mercado identificou fornecedores capazes de atender às especificações técnicas e operacionais do veículo necessário.

Com base nessas considerações, declara-se a **plena viabilidade da contratação**, sendo esta prioritária para assegurar o transporte escolar no município de Caririáçu-CE.

17. CONCLUSÃO:

Diante das análises realizadas, conclui-se que a aquisição do veículo automotor 0 km, tipo VAN (Diesel), é imprescindível para atender às demandas operacionais da Secretaria de Educação do Município de Caririáçu-CE. Essa iniciativa é essencial para garantir o transporte adequado e seguro dos alunos da zona rural para as escolas de ensino infantil e fundamental, bem como dos professores e formadores entre as unidades escolares.

A aquisição está fundamentada em critérios técnicos, sociais, legais e econômicos:

- **Impacto Social e Educacional:**

- Promove a inclusão social e a equidade no acesso à educação, além de assegurar a continuidade e qualidade das atividades pedagógicas.



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo



- **Conformidade Legal e Orçamentária:**

- Está alinhada à Lei nº 14.133/2021 e à previsão orçamentária da LOA vigente.

- **Necessidade Prioritária:**

- Atende à demanda identificada pela Secretaria de Educação, que enfrenta dificuldades devido à ausência de transporte adequado.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:**

- Estudos de mercado confirmam que há fornecedores capazes de entregar um veículo adequado ao uso e às condições locais, com custo-benefício justificado.

- **Eficiência Administrativa:**

- Reflete o compromisso da gestão pública com a melhoria dos serviços educacionais, otimizando os recursos e promovendo resultados efetivos.

Com base nessas considerações, recomenda-se a continuidade do processo licitatório com a maior celeridade possível, assegurando que a aquisição seja realizada de forma eficiente, transparente e alinhada às necessidades da população e aos objetivos da administração municipal.

Caririáçu/Ceará, em 09 de Dezembro de 2024.

Jayne Carlos de Araújo

JAYNE CARLOS DE ARAÚJO

Chefe do Almoxarifado da Educação

CPF: 071.746.333-82

Matricula N.º 3190



PREFEITURA DE

Caririáçu

Governando para o povo



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.23.01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20241204/0004-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE FAZEM
ENTRE SI O(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
(NOME DO CONTRATADO)

O(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA JOELIA CORREIA MARTINS, Matrícula Funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00004.20241204/0004-48 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Veículos Automotores 00KM (Zero) tipo VAN (Diesel), para atender as Necessidades no Transporte de Alunos da Zona Rural para as Escolas de Ensino Infantil, Fundamental e o Transporte de Professores e Formadores entre as Escolas de Ensino Infantil e Fundamental, junto à Secretaria de Educação do Município de Caririáçu - Ceará, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09 de dezembro de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo
RUBRICA
PMC

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria de Educação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo



8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



PREFEITURA DE

Caririáçu

Governando para o povo



9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo



9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo



11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



PREFEITURA DE

Caririáçu

Governando para o povo

RUBRICA
PMC

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE

Caririáçu

Governando para o povo

RUBRICA

PMC

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0403.12.361.0002.2.103 - Gerenc. e Manut. do Salário Educacao, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE

Caririáçu

Governando para o povo



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Secretaria de Educação na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caririáçu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caririáçu/CE, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____